LEI Nº 1.545/13

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PORECATU ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º Fica incluída no perímetro urbano da cidade de Porecatu, aprovado pela Lei Municipal nº 1002, de 22 de maio de 2000, uma área de terras de 63.103,41m² (sessenta e três mil, cento e três metros e quarenta e um decímetros quadrados) e outra de 11.529,33m² (onze mil, quinhentos e vinte e nove metros e trinta e três decímetros quadrados) desapropriadas e desmembradas respectivamente da Fazenda Aparecida Segundo e Chácara Aparecida, referentes as matrículas 06417 e 07355 do CRI da Comarca de Porecatu, ambas de propriedade da Usina Central do Paraná, conforme Memorial Descritivo е Levantamento Topográfico anexos, que fazem parte desta lei.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (21.02.2013).

Walter Tenan Prefeito